

INSTRUTIVO N.º 11/2015

De 18 de Junho

ASSUNTO: Acordo de Conversão Monetária entre o Banco Nacional de Angola e o Banco da Namíbia

- Regras Operacionais a Observar pelas Instituições Financeiras

Havendo necessidade de se definir as regras operacionais a observar pelas instituições financeiras bancárias e casas de câmbio, localizadas na zona fronteira de Santa Clara, Província do Cunene, para a realização de transacções cambiais de compra de Dólares Namibianos (NAD) e para o efectivo monitoramento do fluxo das operações, efectuadas ao abrigo do Acordo de Conversão Monetária celebrado entre o Banco Nacional de Angola e o Banco da Namíbia;

Nos termos das disposições combinadas do número 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, Lei Cambial, e dos artigos 26.º e 40.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Junho, Lei do Banco Nacional de Angola;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 51.º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Junho, Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. As instituições financeiras bancárias e as casas de câmbio podem comprar nas suas agências em Santa Clara, na Província do Cunene, Dólares Namibianos (NAD), à taxa de câmbio definida diariamente pelo Banco Nacional de Angola.

2. Para efeitos do disposto no número anterior do presente instrutivo, é obrigatória a apresentação de um documento de identificação do respectivo vendedor, tal como definido no item 8, do Mapa Anexo ao presente instrutivo.
3. Na realização das operações referidas no número 1, as instituições financeiras bancárias e as casas de câmbio devem emitir recibos, onde constem o nome do cliente, o valor em NAD, o contravalor em KZ, a taxa de câmbio, o valor das comissões cobradas expresso em moeda nacional, a data da operação, o número da operação e a sua assinatura.
4. Os Dólares Namibianos (NAD) adquiridos pelas Instituições Financeiras referidas no número 1 que não forem revendidos aos clientes, devem ser vendidos ao Banco Nacional de Angola ou agente por este nomeado.
5. A taxa de câmbio a praticar nas operações referidas nos números 1 e 4 do presente instrutivo é a taxa de compra de referência, publicada na página de internet do BNA, em vigor no dia da transacção.
6. As instituições financeiras bancárias e as casas de câmbio devem remeter semanalmente, ao Banco Nacional de Angola, o Mapa das Operações de Compra de NAD, conforme o modelo em anexo ao presente Instrutivo.
7. O mapa referido no ponto anterior deve ser enviado em formato XML para o Portal SSIF, até ao primeiro dia útil da semana seguinte à que digam respeito. Em caso de indisponibilidade do SSIF para a recepção da informação, a mesma deve ser enviada em formato Excel para o correio electrónico dcc@bna.ao e dsi@bna.ao.
8. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação e aplicação do presente instrutivo, serão resolvidas pelo Departamento de Controlo Cambial (DCC) do Banco Nacional de Angola.

9. O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 18 de Junho de 2015

O GOVERNADOR

JOSÉ PEDRO DE MORAIS JÚNIOR



Anexo

Compra de Dólares Namibianos (NAD) por Parte das Instituições Financeiras

1. SIGLA DA INSTITUIÇÃO:

2. MÊS:

3. SEMANA DE REPORTE

Localidade	Data da Operação	Referência da Operação	Nome do Vendedor	Tipo de Documento de Identificação	Nº do Documento de Identificação	Localidade de Residência do Vendedor	Montante	Taxa de Câmbio	Contravalor AKZ
4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

Legenda:

- 1 **SIGLA DA INSTITUIÇÃO:** Forma abreviada da denominação da Instituição Financeira
- 2 **MÊS**
- 3 **SEMANA DE REPORTE:** Dia de início e de fim de semana de segunda-feira á domingo
- 4 **LOCALIDADE:** Santa Clara
- 5 **DATA DA OPERAÇÃO:** Dia, Mês e Ano de Compra
- 6 **REFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** Número de registo da operação no sistema informático da instituição
- 7 **NOME DO VENDEDOR:** Nome da Pessoa Singular que Vende a Moeda Estrangeira
- 8 **TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** Indicação do documento apresentado pelo vendedor (Bilhete de Identidade , Passaporte, Passe de Travessia, Cartão de Residência)
- 9 **Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** Número do documento de identificação
- 10 **LOCALIDADE DE RESIDÊNCIA DO VENDEDOR:** Indicação da localidade/região de residência do vendedor
- 11 **MONTANTE:** Valor da operação na moeda NAD comprada
- 12 **CONTRAVALOR AKZ:** Contravalor em moeda nacional
- 13 **TAXA DE CÂMBIO:** Taxa utilizada para converter o NAD em AKZ